

REUNIÃO EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTES

Projeto de Lei do Executivo nº 06/2024

Autor: Executivo Municipal

Assunto do Projeto: Institui o perímetro urbano do Município de Colombo.

Relator nomeado pelas comissões: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de instituir o perímetro urbano do Município de Colombo.

A justificativa foi apresentada, destacando que é crucial para o ordenamento e planejamento urbano além e proporcionará diretrizes para enfrentar o desenvolvimento da cidade de forma sustentável e eficiente.

A este projeto, foi juntada ata da 6ª audiência pública do Plano Diretor já revisados, bem como o cronograma das audiências públicas anteriores.

O projeto foi protocolado e divulgado em Sessão Ordinária no dia 27/02/2024.

II – Análise

O estabelecimento do perímetro urbano por parte do município é uma medida essencial para o planejamento e ordenamento do desenvolvimento urbano, respaldada por legislações específicas como o Estatuto da Cidade no Brasil (Lei Federal nº 10.257/2001) e leis

municipais complementares. A definição desses limites é fundamental por diversos motivos.

Primeiramente, o perímetro urbano delimita as áreas aptas para ocupação e expansão urbana, permitindo que o município organize seu crescimento de maneira mais controlada e sustentável. Isso evita a expansão desordenada da cidade para áreas impróprias, como regiões de preservação ambiental, agricultura ou sujeitas a riscos naturais, garantindo a segurança e o bem-estar dos habitantes.

Além disso, ao estabelecer o perímetro urbano, o município pode planejar de forma mais eficiente a infraestrutura básica necessária para atender à população residente. Isso inclui a implementação de redes de água, esgoto, energia, transporte e serviços públicos, garantindo o acesso adequado a esses serviços e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos.

Outro aspecto relevante é a preservação ambiental. A definição do perímetro urbano contribui para a proteção de áreas de interesse ambiental, como matas, nascentes, mananciais e ecossistemas sensíveis, ao evitar a ocupação desordenada e a degradação ambiental desses locais. Isso é crucial para a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como para a mitigação de impactos ambientais negativos.

Além disso, o estabelecimento do perímetro urbano proporciona segurança jurídica tanto para os proprietários de terra quanto para os investidores. Com limites claros para a expansão urbana, é possível planejar tributos e investimentos com mais clareza, facilitando o desenvolvimento econômico local e promovendo um ambiente favorável aos negócios.

Por fim, a definição do perímetro urbano é fundamental para promover uma melhor qualidade de vida para a população. Um planejamento urbano adequado, baseado na delimitação de áreas urbanas, permite o acesso mais equitativo a serviços públicos, como saúde, educação, segurança e lazer, além de contribuir para a redução de problemas sociais e melhoria das condições de moradia.

Em suma, o estabelecimento do perímetro urbano pelo município desempenha um papel crucial no planejamento e ordenamento do desenvolvimento urbano, garantindo um crescimento sustentável, preservação ambiental, segurança jurídica e melhoria da qualidade de vida da população.

A matéria em análise encontra-se amparada na legislação pertinente, bem como a sua competência e iniciativa para apresentação do projeto.

Quanto a Técnica Legislativa, a mesma atende integralmente a Lei Complementar nº 95/98.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 06/2024, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema, como demonstra o Parecer nº 10/2024 do Departamento Jurídico da Casa.

Colombo, 01 de abril de 2024.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO (Professor Roger)
Relator